



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

APÊNDICE I DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO /2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **Aquisição de carnes destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Jucurutu/RN.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Administração Pública Municipal de Jucurutu/RN necessita assegurar o fornecimento regular de carnes destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias e demais órgãos municipais, especialmente nas atividades que envolvem preparo e fornecimento de refeições a usuários, servidores, pacientes, estudantes, beneficiários de programas públicos ou demais públicos atendidos pelas unidades administrativas, conforme a finalidade de cada órgão requisitante.

1.2. A necessidade pública não se resume à aquisição de gêneros alimentícios, mas à garantia de continuidade de atividades institucionais que dependem do fornecimento regular de alimentos perecíveis, com qualidade sanitária, segurança alimentar e disponibilidade compatível com a programação dos serviços municipais.

1.3. Conforme informado no DFD, havia contratação vigente por meio da Ata de Registro de Preços nº 068/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2025, destinada à aquisição gradativa de gêneros alimentícios perecíveis, incluindo carnes e frios. Contudo, a execução foi comprometida pelo descumprimento contratual da empresa fornecedora, especialmente quanto à qualidade, conservação e conformidade dos produtos entregues, o que culminou no cancelamento da ata.

1.4. O cancelamento da contratação anterior gerou interrupção do fornecimento de carnes e risco de desabastecimento, podendo comprometer o funcionamento regular das unidades municipais que dependem desses insumos para a execução de suas atividades. Tal cenário impõe a necessidade de nova contratação planejada, com reforço dos requisitos técnicos, sanitários, logísticos e de fiscalização.

1.5. As carnes são alimentos perecíveis de origem animal e exigem cuidados específicos de produção, inspeção, transporte, conservação, armazenamento e manipulação. A entrega de produtos em desconformidade pode gerar riscos à saúde dos usuários, desperdício de recursos públicos, interrupção de serviços e responsabilização administrativa.

1.6. A contratação encontra fundamento no interesse público relacionado à continuidade dos serviços públicos, à eficiência administrativa, à segurança alimentar, à economicidade, ao planejamento e à proteção da saúde dos destinatários das refeições, em observância ao art. 37 da Constituição Federal e aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Dessa forma, o problema público a ser resolvido consiste na recomposição segura, regular e fiscalizável do fornecimento de carnes, evitando desabastecimento, prevenindo falhas de qualidade e assegurando que os órgãos municipais disponham dos insumos necessários para o



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

desenvolvimento de suas atividades institucionais.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 **Haverá** exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade pública, o interesse da Administração e a concordância do fornecedor, quando exigível.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado em sujeição as normas técnicas, atendendo aos requisitos mínimos de QUALIDADE, UTILIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

3.4.2 As carnes deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, devendo ser provenientes de estabelecimentos regularmente submetidos à inspeção oficial competente, especialmente Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), conforme o âmbito de comercialização e a legislação aplicável, sem prejuízo da observância das exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

3.4.3 As condições de embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e entrega deverão assegurar a manutenção da cadeia do frio e a preservação das características higiênico-sanitárias, organolépticas e nutricionais dos produtos, especialmente quanto à cor, odor, textura, temperatura, integridade da embalagem, identificação de procedência, lote, prazo de validade, peso e selo/carimbo de inspeção oficial, vedado o recebimento de carnes com sinais de deterioração, descongelamento inadequado, contaminação, violação de embalagem ou qualquer desconformidade que comprometa a segurança alimentar.

3.4.4 O transporte dos alimentos deve obedecer às exigências, conforme as normas da Legislação de Vigilância Sanitária para garantir a qualidade e integridade deles. Em se tratando de alimentos perecíveis, os veículos devem ser fechados e em perfeitas condições de higiene.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.5.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.5.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.5.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.5.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.5.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
RESPONSÁVEL	João Marcos de Medeiros Brito

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no histórico de consumo acrescida margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os quantitativos apurados, visando prevenir eventuais oscilações de consumo.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

Nº	Descrição do Item	UNID	QUANT
01	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE - (alcatra, chá de dentro, coxão mole, patinho, lombo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de manipulação para consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O produto poderá ser entregue em embalagens de 2kg a 5kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	2.940
02	CARNE DE SOL BOVINA DE 1ª QUALIDADE – resfriada, salgada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que	KG	1.475



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante. O produto poderá ser entregue em embalagens de 2kg a 5kg, conforme solicitação do setor requisitante.		
03	CARNE DE SOL BOVINA DE 2ª QUALIDADE – resfriada, salgada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na Unidade requisitante. O produto poderá ser entregue em embalagens de 2kg a 5kg, conforme solicitação do setor requisitante.	KG	1.465
04	CARNE MOÍDA - resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio. Tipo de corte: Característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e Publicada no DOU de 18/11/88, Seção I. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº.12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo 1, Grupo 5. Item a, publicada no D.O.U. Seção 1 em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da	KG	1.875



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	data de entrega na Unidade requisitante. O produto poderá ser entregue em embalagens de 2kg a 5kg, conforme solicitação do setor requisitante.		
--	--	--	--

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.3. Das análises realizadas, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução A: contratação de refeições prontas;

Solução B: aquisição gradativa de carnes, por meio de procedimento licitatório.

6.4. Da avaliação das soluções possíveis:

I) A “Solução A” não se mostra a mais adequada para atender às demandas da Administração Municipal, pois implicaria a contratação de serviço mais amplo e complexo, abrangendo preparo, manipulação, cocção, porcionamento, acondicionamento, transporte e entrega de refeições prontas. Tal modelagem exigiria logística mais robusta, definição de cardápios, quantitativos de refeições, horários de entrega e responsabilidade técnica específica, além de reduzir a autonomia das unidades municipais que já dispõem de estrutura própria para preparo dos alimentos.

II) A “Solução B” mostra-se a solução mais vantajosa, adequada e disponível no mercado para atendimento da necessidade identificada, pois permite a aquisição direta dos insumos alimentícios, preservando a rotina das unidades demandantes, possibilitando o preparo conforme as necessidades específicas de cada órgão e mantendo maior controle sobre a qualidade, quantidade, armazenamento e utilização dos produtos.

6.5. A aquisição gradativa de carnes, com fornecimento parcelado, possibilita melhor gestão do consumo, evita formação de estoques excessivos, reduz riscos de deterioração e desperdício, e permite que os pedidos sejam realizados conforme a demanda efetiva das Secretarias e demais órgãos municipais. Essa modelagem é especialmente adequada por se tratar de alimentos perecíveis, que dependem de conservação, transporte adequado, validade mínima e controle sanitário rigoroso.

6.6. Considerando que carnes são bens comuns, padronizáveis e disponíveis no mercado, a contratação pode ser realizada mediante disputa objetiva, com especificações claras quanto ao tipo de produto, corte, qualidade, embalagem, validade, condições de transporte, inspeção sanitária oficial e critérios de recebimento. Recomenda-se o julgamento por item, a fim de ampliar a competitividade e permitir a obtenção de preços mais vantajosos para cada produto.

6.7. Conclui-se, portanto, que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública consiste na aquisição gradativa de carnes, por meio de pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, julgamento por item, fornecimento parcelado e exigências sanitárias reforçadas, por melhor conciliar economicidade, competitividade, segurança alimentar, controle de qualidade e continuidade das atividades administrativas municipais.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços, foram adotados como referência os valores constantes da Ata de Registro de Preços nº 068/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2025, por se tratar da contratação mais recente realizada pelo Município para fornecimento de itens da mesma



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

natureza. Ficando para tanto a importância global de **R\$ (ORÇAMENTO SIGILOSO)**.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zenite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

9.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

9.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **aquisição de carnes destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Jucurutu/RN**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

10.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.

10.3 Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.

11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular, seguro e adequado de carnes às Secretarias e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Jucurutu/RN, garantindo a continuidade das atividades institucionais que dependem desses insumos para preparo e fornecimento de refeições.

12.2. O principal resultado esperado é recompor o abastecimento anteriormente vinculado à Ata de Registro de Preços nº 068/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 024/2025, cuja execução foi comprometida por descumprimento contratual da empresa fornecedora, culminando no cancelamento da ata e gerando risco de desabastecimento.

12.3. A contratação deverá reduzir riscos de interrupção no fornecimento de alimentos perecíveis, evitando prejuízos à execução das atividades administrativas, assistenciais, educacionais, sociais, de saúde ou de outros serviços públicos que utilizem carnes no preparo de refeições destinadas aos públicos atendidos pela Administração Municipal.

12.4. Sob a perspectiva da eficiência administrativa, espera-se que o fornecimento parcelado permita melhor programação das entregas, controle de consumo, adequação à capacidade de armazenamento das unidades requisitantes, redução de perdas por deterioração e maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

12.5. Dessa forma, a contratação deverá produzir resultados positivos em termos de continuidade administrativa, economicidade, segurança alimentar, eficiência operacional, controle sanitário e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo ao interesse público municipal e às necessidades das Secretarias e demais órgãos integrantes da Administração Pública de Jucurutu/RN.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Visando o desenvolvimento e resguardo do meio ambiente e buscando evitar a degradação dele, tendo em vista, inovações e alternativas mais eficientes, os alimentos a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis devendo ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente. Para os resíduos orgânicos provenientes de restos de alimentação, é recomendado o reaproveitamento deles, seja com vistas a utilização em adubagem ou para a alimentação animal, quando não for possível, então deverão ser descartados corretamente. Os resíduos resultantes principalmente das embalagens dos itens, devem ser destinadas para a coleta seletiva, sendo descartados adequadamente em consonância com as legislações vigentes.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Servidor **Clenilson Bezerra da Silva**